



AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

APOIO À PROMOÇÃO DE VINHOS EM MERCADOS DE PAÍSES TERCEIROS

N.º 1/2010

Nos termos do Regulamento do Apoio à Promoção do Vinho em Mercados de Países Terceiros, adiante designado Regulamento do Apoio, aprovado pela Portaria n.º 1384-B/2008, de 2 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 989/2009, de 7 de Setembro, n.º 47/2010, de 20 de Janeiro, e n.º 1055/2010, de 14 de Janeiro, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, de acordo com o presente aviso de abertura, definido pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV, I.P.) e divulgado através da Internet, nomeadamente na página electrónica do IVV, I.P., do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP) e do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.).

O presente aviso para apresentação de projectos é definido nos seguintes termos:

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Artigo 103.º-P do Reg. (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Reg. (CE) n.º 491/2009, do Conselho, de 25 de Maio¹;
- Artigos 4.º e 5.º do Reg. (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de Junho², com as alterações introduzidas pelo Reg. (CE) n.º 772/2010, de 1 de Setembro³;
- Portaria n.º 1384-B/2008, de 2 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 989/2009, de 7 de Setembro⁴, n.º 47/2010, de 20 de Janeiro⁵ e n.º 1055/2010, de 14 de Janeiro⁶.

2. OBJECTIVOS

- Estabelecer uma estratégia coerente e eficaz de promoção em mercados de países terceiros, dando aos operadores económicos a possibilidade de explorar novos mercados e reforçar a presença noutros;

¹ JOUE L 154 de 17-06-2009

² JOUE L 170 de 30-06-2008

³ JOUE L 232 de 02-09-2010

⁴ Diário da República (1.ª série - N.º 173 - 07-09-2009)

⁵ Diário da República (1.ª série - N.º 13 - 20-01-2010)

⁶ Diário da República (1.ª série - N.º 200 - 14-10-2010)



- Aumentar, nos mercados-alvo, a penetração dos vinhos originários de Portugal e também, a notoriedade e o conhecimento dos vinhos com Denominação de Origem (DO), vinhos com Indicação Geográfica (IG) e vinhos com indicação de casta.
- Posicionar os vinhos portugueses num patamar de reconhecida qualidade, correspondendo a um segmento de preços médio, médio alto e alto, elevando o valor acrescentado das exportações;
- Combater a progressiva e forte concorrência dos países do novo mundo, nos mercados anteriormente dominados pelos vinhos europeus e nos novos mercados estratégicos;
- Contribuir favoravelmente para o crescimento das exportações de vinhos portugueses.

3. PRIORIDADES

Caso as candidaturas apresentadas excedam a dotação orçamental disponível, a Comissão de Gestão pode estabelecer prioridades, baseadas nos seguintes critérios:

- 1.º - Beneficiários da medida de apoio, pela primeira vez;
- 2.º - Candidaturas conjuntas

4. TIPOS DE MEDIDAS

As medidas passíveis de apoio, no âmbito do presente concurso são as constantes do artigo 3.º do Regulamento do Apoio.

- Acções de relações públicas, promoção ou publicidade ...
- Participação em eventos, feiras ou exposições ...
- Campanhas de informação sobre denominações de origem, indicações geográficas ...
- Estudos de mercado ...
- Estudos de avaliação dos resultados das acções ...

5. VINHOS ABRANGIDOS

São abrangidos por este apoio os vinhos produzidos no território nacional, desde que se destinem ao consumo humano directo e estejam integrados numa das seguintes tipologias:

- Vinhos com Denominação de Origem (DO);
- Vinhos com Indicação Geográfica (IG);
- Vinhos com indicação da casta.

6. BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar do apoio os beneficiários constantes do artigo 6º do Regulamento do Apoio.



7. MERCADOS PRIORITÁRIOS

Os mercados prioritários para a execução dos projectos de promoção são os constantes no Anexo I do Regulamento do Apoio.

Podem ser considerados outros mercados desde que exista dotação orçamental disponível.

8. DURAÇÃO DO APOIO

O apoio concedido a um projecto apresentado por um determinado beneficiário, para acções a executar num determinado país terceiro, não pode ultrapassar a duração de 3 anos.

A contagem da duração do período de apoio inicia-se na data da primeira despesa elegível que terá que ser efectuada, o mais tardar, até 31 de Julho de 2011.

9. EXECUÇÃO DOS PROJECTOS DE PROMOÇÃO

Os projectos devem ser executados num número de fases correspondentes à duração do apoio, até um máximo de três.

A calendarização das fases é a constante no ponto 18. do presente Aviso, independentemente da data de início do projecto.

10. PAGAMENTO DO APOIO

O apoio é pago mediante a apresentação de pedidos de pagamentos intermédios e/ou pagamento adiantado.

Constitui uma das obrigações dos beneficiários, a utilização de, pelo menos, 65% do apoio previsto para cada fase de execução. A utilização referida é aferida em função do montante de apoio pago pelo IFAP, IP até 15 de Outubro de cada ano.

O atraso na apresentação de pedidos ou o incumprimento da percentagem referida, implica a aplicação de reduções financeiras, de acordo com o artigo 23.º do Regulamento do Apoio.

Os pedidos devem ser apresentados de acordo com a calendarização referida no ponto 18. do presente Aviso.

11. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As constantes do artigo 9.º e do Anexo II do Regulamento do Apoio.

12. FORMALIZAÇÃO DOS PROJECTOS

Os projectos são elaborados de acordo com a estrutura dos formulários e respectivos anexos, disponíveis em <http://www.ivv.min-agricultura.pt>.



Os projectos são obrigatoriamente apresentados em português, na sede do IVV, I.P., em dois exemplares assinados em papel A4 num dossier e em suporte electrónico editável, dentro dos prazos aplicáveis.

As regras a seguir para a apresentação e preenchimento dos projectos são as constantes no “Caderno de Linhas Orientadoras para a Apresentação e selecção de Projectos” e também nos Guias de Formulário de Candidatura, disponíveis em <http://www.ivv.min-agricultura.pt>.

13. AVALIAÇÃO E SELECÇÃO DOS PROJECTOS

A avaliação e a selecção dos projectos são efectuadas de acordo com a metodologia de apuramento do mérito dos projectos (MP), determinado de acordo com as disposições do artigo 12.º e do Anexo IV do Regulamento do Apoio.

Constitui um dos critérios a ponderar na avaliação dos projectos, a experiência na exportação e/ou na implementação/execução de campanhas de promoção de vinhos.

14. TAXAS DE APOIO

A taxa de apoio comunitário e a taxa de apoio nacional, quando aplicável, respeitando as disposições legais em matéria de auxílios de Estado, são as constantes no Anexo III do Regulamento do Apoio.

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis.

Aos beneficiários previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 6.º, do Regulamento do Apoio, o apoio é limitado ao apoio comunitário, ou seja, a uma taxa máxima de 50 % das despesas elegíveis.

15. CONCESSÃO DO APOIO

As regras para a concessão do apoio são as constantes dos artigos 13.º a 23.º do Regulamento do Apoio.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental comunitária prevista para o apoio a conceder no âmbito do presente aviso não pode exceder, no exercício financeiro de 2011 (pagamentos efectuados até 15 de Outubro de 2011), o montante de referência de 5 milhões de euros.

17. PRAZOS APLICÁVEIS

São aplicáveis ao presente concurso os seguintes prazos:

Apresentação de projectos de promoção

Início: no primeiro dia útil após a publicitação do Aviso



Fim: 31.01.2011 (17h 30m)

Comunicação da avaliação e selecção

A partir de 07.03.2011

18. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Aviso não dispensa a consulta da legislação aplicável.

Os projectos enviados ao IVV, I.P. por correio electrónico e/ou em forma que não cumpra os requisitos definidos, são susceptíveis de ser liminarmente rejeitados.

A calendarização a seguir é a seguinte:

Calendarização das fases de execução

	Início	Fim
1.ª fase	Dia após a apresentação do projecto	31 de Janeiro de 2012
2.ª fase	01 de Fevereiro de 2012	31 de Janeiro de 2013
3.ª fase	01 de Fevereiro de 2013	Data da última despesa elegível (*)

(*) No máximo, 3 anos após a data da 1.ª despesa elegível (conforme ponto 8.).

De acordo com as actuais regras comunitárias, o pagamento do apoio referente à 3ª fase tem que ser efectuado o mais tardar até 15 de Outubro de 2013, se necessário através de pagamento adiantado.

Pagamento intermédio

(mediante apresentação de comprovativos de despesa)

	Data limite	Observações
1.ª vez	15 de Junho de 2011	Incluindo as despesas efectivamente realizadas e pagas até à data de apresentação do pedido.
2.ª vez	19 de Setembro de 2011	
3.ª vez	16 de Dezembro de 2011	
4.ª vez	28 de Fevereiro de 2012	Incluindo as despesas efectivamente realizadas e pagas até 31.01.2012 (fim 1.ª fase)

As datas limite indicadas podem ser adaptadas por decisão da Comissão de Gestão.

Pagamento adiantado

Pode ser apresentado um pedido de adiantamento, em cada fase, o mais tardar até 01 de Outubro de cada ano.



19. CONTACTOS

INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I.P.

Rua Mouzinho da Silveira, 5
1250-165 LISBOA

Telefone: 213 506 700

E-mail: doemp@ivv.min-agricultura.pt

Internet: <http://www.ivv.min-agricultura.pt>

*DOEMP – Departamento de Organização,
Estudos de Mercado e Promoção*

Telefones: 213 506 721 ou 213 506 772

(Eng.^a Paula Brás, Eng.^a Maria Vilarinho e
Eng.^a Telma Machado)

Lisboa, 20 de Dezembro de 2010

A Presidente da Comissão de Gestão

Edite Azenha

(Vice-Presidente do IVV, IP)